



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 0032080-94.2010.4.01.3300/BA
Processo na Origem: 320809420104013300

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
APELANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DA BAHIA - OAB/BA
APELADO : ROBSON TIBURCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : ROQUE CERQUEIRA DA CRUZ
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 12A VARA - BA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. AGENTE DE TRÂNSITO. INSCRIÇÃO. INCOMPATIBILIDADE. INEXISTÊNCIA.

1. As atribuições do cargo de Agente de Trânsito não estão vinculadas direta ou indiretamente à atividade policial, pois não tem por propósito a prevenção ou repressão da criminalidade.
2. Com efeito, "as atividades exercidas pelo Agente de Transporte e Trânsito não se caracterizam como poder de polícia e têm feição meramente fiscalizatória. Não se configura, assim, a incompatibilidade com o exercício da advocacia, mas tão somente, seu impedimento, nos termos do art. 30, I, da Lei 8.906/1994" (AMS 0017604-22.2008.4.01.3300/BA, Rel. Des. Fed. Maria do Carmo Cardoso, TRF1, Oitava Turma, e-DJF1 11/05/2012, p. 1.723) e "apesar de deter poder de polícia, o agente de transito não exerce atividade policial, sendo, portanto, possível o exercício da advocacia pelos ocupantes do referido cargo" (AC nº 556039, rel. Desembargador Federal Fernando Braga, DJE de 18/07/2014, pág. 88).
3. Apelação e remessa oficial não providas.

ACÓRDÃO

Decide a Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 08 de setembro de 2015 (data do julgamento).

DESEMBARGADOR FEDERAL HERCULES FAJOSSES
Relator